

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cícero Dantas



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 318/2026.....



DECRETO Nº 318/2026



DECRETO MUNICIPAL Nº 318, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e institui o Comitê Municipal intersetorial encarregado de coordenar o processo de elaboração e monitoramento do PMPI, em atendimento à Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, com alterações subsequentes, e ao Decreto Federal n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em especial os arts. 30, VI, 204, 211, § 2.º, 212 e, de forma destacada, o art. 227, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, com alterações subsequentes, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, estabelecendo princípios e diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas voltadas às crianças de até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI), estruturada em cinco eixos de atuação;

CONSIDERANDO as legislações setoriais: Lei Federal n.º 8.080/1990 (Saúde), Lei Federal n.º 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal n.º 12.435/2011 (Assistência Social), entre outras;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto n.º 99.710/1990) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949/2009);

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela ONU em 2015, notadamente os que tratam da redução da pobreza, saúde e bem-estar, educação de qualidade e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que devem estar articulados ao PMPI,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cícero Dantas elaborará o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, com vigência de 10 (dez) anos, abrangendo os direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade, em abordagem intersetorial e participativa, em consonância com:

I - o Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2010;

II - a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, com alterações subsequentes (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos; e

III - o Decreto Federal n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI).

Parágrafo Único. O PMPI terá vigência de 10 (dez) anos, devendo suas metas ser avaliadas anualmente e revisadas a cada 2 (dois) anos, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025, que estabelece ciclos bienais de implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial (CMI), com a finalidade de coordenar a elaboração do PMPI, garantindo a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos na construção de políticas voltadas à proteção integral da criança.

§1º O Comitê Municipal Intersetorial (CMI) será composto por 01 (um) representante, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos segmentos municipais que desempenham ações voltadas para a implementação das políticas que visam com absoluta prioridade garantir a proteção integral da criança, assegurando-lhe o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, expressos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

I. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Valdineia Santana Santos;
Suplente: Jocineide Dantas de Andrade;

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Naucilene Neves de Santana;
Suplente: Luciana Balduino Gonçalves

III. Representante dos Diretores de escolas municipais de Educação Infantil:

Titular: Ricardo Bomfim Dantas;
Suplente: Geane Cristina de Freitas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andreza Vieira Macário de Carvalho;
Suplente: Flávia Pereira da Silva;

V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

Titular: Renata Dantas de Santana;
Suplente: Thamile Adalgisa Santa Rosa Matos;

VI. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: José Moreira Gama
Suplente: Selma Ribeiro da Costa;

VII. Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Fabiana Gonçalves Juca
Suplente: Jadilson Batista de Oliveira

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Maria Gorete Silva Matos;
Suplente: Leide Correia dos Santos;

IX. Representante da Câmara dos Vereadores:

Titular: André Santana oliveira;
Suplente: Sérgio Carvalho Castro

§ 2º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Municipal Intersectorial (CMI) na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz, mas não voto.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal Intersectorial (CMI):

- I - coordenar o processo de elaboração do PMPI;
- II - instituir grupo de trabalho técnico para elaboração do diagnóstico situacional;
- III - organizar consulta pública e/ou audiência pública para pactuação das prioridades;
- IV - elaborar a versão preliminar do PMPI;
- V - encaminhar o documento ao CMDCA para deliberação;
- VI - submeter o texto final ao Executivo, que o enviará ao Legislativo acompanhado de minuta de Projeto de Lei; e

Parágrafo Único. A CMI poderá convidar especialistas e profissionais de diferentes áreas para subsidiar suas análises e deliberações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP: 48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00



Art. 4º Crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, com alterações subsequentes, em seu artigo 4.º e Parágrafo Único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º O PMPI será submetido à apreciação pública por meio de consulta, audiência ou seminário, devendo ser aprovado pelo CMDCA antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação em lei específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia

28 de outubro de 2026.

VINÍCIOS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Praça Raymundo Borges de Santana, S/N • Centro, Cícero Dantas/BA • CEP:
48.410-000
CNPJ: 13.808.613/0001-00